



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

| | |
|---------------------------|---------------------------------------|
| PROCESSO N.º: | 100676/2020 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA |
| CNPJ: | 15.023.955/0001-31 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| ORDENADOR DE DESPESAS | MOISES DOS SANTOS |
| RELATOR: | ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | JUSCIMEIRA |
| NÚMERO OS: | 7303/2021 |
| EQUIPE TÉCNICA: | MAURO ANDRE BORGES |



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 1 |
| 2. ANÁLISE DA DEFESA | 1 |
| 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES | 12 |
| 4. CONCLUSÃO | 12 |
| 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE | 12 |



1. INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório da análise da Defesa encaminhada pela Prefeita Municipal de Juscimeira no Documento Digital nº 178097/2021, acerca das irregularidades apontadas no relatório preliminar das Contas Anuais de Governo de 2020 da Prefeitura Municipal de Juscimeira (Documento Digital nº 161899/2021).

2. ANÁLISE DA DEFESA

Passa-se à análise da Defesa apresentada pela Prefeita Municipal de Juscimeira no Documento Digital nº 178097/2021.

MOISES DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Ausência de publicação dos anexos obrigatórios que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2020) em meios oficiais e eletrônicos. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 239460/2020, inserido no Apêndice A) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Segue transcrição de trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 29460/2020, inserido no Apêndice A, atinente a essa irregularidade. Vejamos:

*"A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 7 de Junho de 2019 (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/551582/>) e foi disponibilizada no Portal **Transparência** da Prefeitura <https://www.juscimeira.mt.gov.br/leis/7ef95b755b45ada523822fd42a1be367.pdf> - (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).*

Ressaltamos ainda que não houve publicações em meios oficiais e eletrônicos, acompanhando a LDO/2020, dos anexos obrigatórios I, II e III, que fazem parte integrante da lei."

Manifestação da defesa:

Segue manifestação da Defesa acerca desse apontamento. Vejamos:



"De proêmio, ilustre Relator, quanto à publicação dos anexos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2020) em meios oficiais e eletrônicos, houve um equívoco da Administração em considerar que seria válido publicar o texto da lei e disponibilizar aos interessados, com base na Lei de Acesso à Informação, os anexos quando solicitados.

Trata-se, reconhecemos, de uma errônea avaliação da lei mas que já foi sanada com a publicação dos anexos no sítio eletrônico do município¹, local onde também já constam publicados aqueles relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, conforme verifica-se no sítio eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/699869/>, atendendo ao disposto no art. 48 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Pesquisar Lei Ordinária

25 Resultados por página

Pesquisar 1.177

| DATA | TIPO : NÚMERO | ASSUNTO | SITUAÇÃO | Anexo |
|------------|------------------------|--|----------|----------------------|
| 30/05/2019 | Lei: 1.177/2019 Anexos | Anexos da lei nº 1.177/2019 LDO 2020 | Em Vigor | |
| 30/05/2019 | Lei: 1.177/2019 | "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Juscimeira para o Exercício de 2020, e da outras providências". | Em Vigor | - Estrado: 47 anexos |

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros (Filtrados de 1.288 registros)

Anterior 1 Próximo

Desse modo, rogamos a Vossa Excelência que, considerando as circunstâncias aqui narradas, considere sanado o apontamento feito pela ilustre auditoria desta Corte."

Análise da defesa:

Em consulta ao site da AMM, no endereço eletrônico informado pela Defesa, pode-se constatar pela figura a seguir que os Anexos da LDO/2020 foram publicados. Vejamos:



Associação Mato-Grossense
dos Municípios - AMM

A edição assinada digitalmente de 25 de Agosto de 2021, de número 3.800, está disponível.



Baixar edição

25/08/21 3.800

- Todas edições
- Todas publicações
- Edições anteriores -
- Covid-19
- Acesso do usuário

Essa publicação está na edição dot(s) dia(s): 24 de Junho de 2020.

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

| UNIDADE: | | TIPO | Produto | Unidade Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|---|---|-----------|---------|----------------|---|------------------------|
| UNIDADE: 001 - GABINETE DO PREFEITO | | | | | | |
| UNIDADE: 001 - CHEFE DE GABINETE | | | | | | |
| PROGRAMA: 0002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | | | |
| OBJETIVO: MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS E AS AÇÕES PLANEJADAS, PRATICANDO O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO | | | | | | |
| PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO | | | | | | |
| AÇÃO: | | | | | | |
| 2004 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO | ATIVIDADE | OUTROS | ANO | 2,00 | 825.000,00 |
| | | | | | TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA: | 2,00 825.000,00 |
| | | | | | TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE | 2,00 825.000,00 |
| UNIDADE: 002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | | | | | | |
| UNIDADE: 002 - ADMINISTRADOR GERAL | | | | | | |
| OBJETIVO: MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS E AS AÇÕES PLANEJADAS, PRATICANDO O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO | | | | | | |
| PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO | | | | | | |
| AÇÃO: | | | | | | |
| 2025 | MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | ATIVIDADE | OUTROS | ANO | 1,00 | 50.000,00 |
| | | | | | TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA: | 1,00 50.000,00 |
| | | | | | TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE | 1,00 50.000,00 |
| UNIDADE: 003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | | | | | | |
| UNIDADE: 003 - ADMINISTRADOR GERAL | | | | | | |
| OBJETIVO: MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS E AS AÇÕES PLANEJADAS, PRATICANDO O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO | | | | | | |
| PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO | | | | | | |
| AÇÃO: | | | | | | |
| 2026 | MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | ATIVIDADE | OUTROS | ANO | 1,00 | 50.000,00 |
| | | | | | TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA: | 1,00 50.000,00 |
| | | | | | TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE | 1,00 50.000,00 |
| UNIDADE: 004 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO | | | | | | |
| UNIDADE: 004 - ADMINISTRADOR GERAL | | | | | | |
| OBJETIVO: MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS E AS AÇÕES PLANEJADAS, PRATICANDO O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO | | | | | | |
| PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO | | | | | | |
| AÇÃO: | | | | | | |
| 2027 | MANUTENÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO | ATIVIDADE | OUTROS | ANO | 1,00 | 50.000,00 |
| | | | | | TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA: | 1,00 50.000,00 |
| | | | | | TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE | 1,00 50.000,00 |

Também ficou constatada a publicação dos Anexos da LDO/2020 no site da Prefeitura Municipal de Juscimeira (https://www.juscimeira.mt.gov.br/transparencia/mostra_leis/Lei/).

Do exposto, **considera-se sanada a irregularidade**, recomendando ao gestor que, na publicação das Peças Orçamentárias em Diário Oficial, conste o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados.

Situação da análise: SANADO

1.2) Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 134655/2021, inserido no Apêndice B) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Segue transcrição de trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 134655/2021, inserido no Apêndice B, atinente a essa irregularidade. Vejamos:

"Em consulta efetuada ao Sistema Aplic, Portal Transparência da Prefeitura e meio oficial, verificou-se que houve publicação do Edital de Convocação para a audiência pública para apresentação e discussão do projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA/2020



do município de Juscimeira. De acordo com o Edital de Convocação, a audiência seria realizada em 25/09/2019. Entretanto, não foram apresentadas a ata e a lista de presença que comprovam sua regular realização."

Manifestação da defesa:

Visando comprovar a realização da audiência pública para discussão e elaboração da LOA/2020, A Defesa encaminhou às fls. 23 a 26 do Documento Digital nº 178097/2021, cópia do Edital de Convocação e publicação do mesmo, bem como a ata da audiência pública realizada em 25/09/2019.

Análise da defesa:

Da análise dos documentos apresentados, **considera-se sanada a irregularidade**, uma vez que tais documentos comprovam a realização da audiência pública.

Situação da análise: SANADO

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Descumprimento da meta de resultado primário, uma vez que o superávit primário alcançado ficou R\$ 1.482.134,24 abaixo da meta de resultado primário estabelecida na LDO. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Houve superávit primário no montante de R\$ 1.642.857,43, tendo sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais) um superávit de R\$ 3.124.991,67. Dessa forma, o superávit primário alcançado ficou R\$ 1.482.134,24 abaixo da meta de resultado primário estabelecida na LDO, evidenciando que tal meta estabelecida foi mal dimensionada.

Assim, sugere-se ao Relator recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

Manifestação da defesa:

A Defesa apresenta novo cálculo do resultado primário excluindo do cálculo o montante de R\$ 1.824.962,78 referente aos restos pagar que, segundo seu entendimento, não devem compor o montante das despesas primárias uma vez que o pagamento desses restos a pagar se deu com recursos arrecadados em exercícios anteriores. Com esse cálculo, a meta de resultado primário teria sido atingida.

Observa ainda que, caso se chegue à constatação de que a meta de resultado primário não foi atingida, não significa que tenha havido descontrole orçamentário ou ineficiência na aplicação de recursos, uma vez



que a gestão tem buscado incessantemente o equilíbrio das contas públicas, evidenciado pela economia orçamentária verificada no exercício; pela existência de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar e pelo superávit financeiro verificado no exercício.

Análise da defesa:

Importante destacar orientação contida no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) - 10ª edição, páginas 251 a 262, que o resultado primário é obtido pelo confronto entre receitas e despesas primárias de um dado período e ambas apuradas pelo regime de caixa, uma vez que só considera a despesa quando esta é efetivamente paga. Vejamos:

*"(...) serão consideradas receitas primárias aquelas que efetivamente diminuem o montante da DCL, ou seja, aumentam as disponibilidades de caixa sem um equivalente aumento no montante da dívida consolidada exceto as de características financeiras e as provenientes de alienação de investimentos e **serão apuradas necessariamente pelo regime de caixa.***

*(...) são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias, **apuradas pelo regime de caixa,** que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada.*

Do exposto verifica-se que o resultado primário (metodologia acima da linha) representa a diferença entre receitas primárias arrecadadas e as despesas primárias pagas (inclusive os restos a pagar pagos)." (destacado)

Assim, entende-se ser equivocado o cálculo apresentado pela Defesa, uma vez que os restos a pagar compõem o montante das despesas primárias independentemente de que recursos foram utilizados para o seu pagamento, se do exercício corrente ou de exercícios anteriores.

Observa-se também, que o não atingimento da meta de resultado primário nem sempre significa desequilíbrio das contas públicas, pode significar também que as técnicas de previsão dos valores dessas metas precisa ser aprimorada, adequando-a à realidade fiscal/capacidade financeira do município, como no caso em tela.

Face à improcedência das alegações da Defesa, **considera-se mantida a irregularidade.**

Situação da análise: MANTIDO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 1.729.538,88, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 24. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Foram abertos créditos adicionais, no valor total de R\$ 3.376.157,69, por conta de recursos



inexistentes de excesso de arrecadação, assim distribuídos por fonte de recursos:

a) Fonte 24: R\$ 3.329.163,88.

b) Fonte 46: R\$ 46.933,81.

Tais créditos encontram-se detalhados no Quadro 1.3.

O Quadro 1.3 aponta, também:

a) créditos adicionais abertos por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 26, no valor de R\$ 233,56. Pela irrelevância do valor, tal insuficiência não será incluída na irregularidade.

b) créditos adicionais abertos por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 27, no valor de R\$ 233,55. Pela irrelevância do valor, tal insuficiência não será incluída na irregularidade.

Manifestação da defesa:

Com relação à fonte 24, a Defesa alega que a insuficiência se deu por conta da frustração no recebimento de recursos dos Contratos de Repasse nº 893937/2019, 893193/2019 e 882674/2019. Ressalta que é de praxe que o órgão concedente exija da administração municipal que demonstre a alocação orçamentária para recebimento dos recursos dos convênios, o que se deu com a previsão de excesso de arrecadação a ser efetivada com a receita dos convênios, uma vez que as previsões orçamentárias existentes na LOA eram para outros convênios em curso. Ressalta ainda que, devido a não efetivação do excesso de arrecadação, o gestor *"teve o devido zelo e cuidado com o equilíbrio das receitas, despesas e disponibilidade financeira do município, zelando para o cumprimento das normas vigentes, das quais podemos citar o item 6, da Resolução de Consulta 26/2015, desta Corte de Contas"*. Vejamos:

"A administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas".

Visando comprovar as providências tomadas, demonstra a existência de superávit financeiro da fonte 24, no valor de R\$ 175.462,14.

Com relação à fonte 46, a Defesa alega que a insuficiência de recursos de excesso de arrecadação foi mínima e se deu pela situação atípica para a saúde pública ao longo do exercício de 2020 devido à pandemia de Covid-19, tendo o gestor tomado as providências descritas no item 6 da Resolução de Consulta 26/2015. Visando comprovar as providências tomadas, demonstra a existência de superávit financeiro da fonte 46, no valor de R\$ 107.795,28 e a existência de dotação disponível nessa fonte, no valor de R\$ 695.751,84.

Análise da defesa:

O achado referente a essa irregularidade, no Relatório Preliminar, apresentou a seguinte redação:

"Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 3.376.157,69, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação das fontes 24 e 46, conforme detalhado no Quadro 1.3."

Passa-se à análise das alegações da Defesa, referentes à fonte 24. Vejamos:



Foi realizada consulta ao Portal Transparência da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/>), em 26/08/2021, visando verificar se os recursos dos contratos de repasses mencionados pela Defesa foram ou não foram recebidos. As figuras a seguir trazem as informações obtidas nessa consulta que serão resumidas mais adiante. Vejamos:

www.portaltransparencia.gov.br/convenios/893937?ordenarPor=data&direcao=desc

Portal da Transparência
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...

Sobre o Portal | Painéis | Consultas Detalhadas | Controle social | Rede de Transparência | Receba Notificações | Aprenda mais

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO > CONVÊNIOS E OUTROS ACORDOS > DETALHAMENTO CONVÊNIOS E OUTROS ACORDOS > DETALHAMENTO DE ACORDOS FIRMADOS

Convênio/Acordo ORIGEM DOS DADOS

Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) **893937** Situação **EM EXECUÇÃO** N° Original **51775/2019**

(REDIRECIONA PARA O PORTAL CONVÊNIOS - SICONV)

[PORTAL DOS CONVÊNIOS](#)

Objeto
PAVIMENTACAO ASFALTICA E DRENAGEM PROFUNDA

Tipo de instrumento **NÃO SE APLICA** Concedente **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS** Órgão **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO**

Conveniente **MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA** Tipo de Conveniente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Estado **MATO GROSSO - MT** Município **JUSCIMEIRA**

Início da Vigência **30/12/2019** Fim da Vigência **30/12/2022** Publicação **02/01/2020**

Valor do Convênio **2.626.250,00** Valor de Contrapartida **84.347,91** Valor Liberado **2.626.250,00** (100.00% DO VALOR DO CONVÊNIO)

Fique de olho!

O OBJETO DESSE CONVÊNIO FOI ENTREGUE?

Sim Não

O OBJETO DESSE CONVÊNIO É COMPATÍVEL COM O VALOR INVESTIDO?

Sim Não

Não sou um robô

ENVIAR

https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/proposta/SelecionarObjeto/SelecionarObjeto.do?destino=DetalharCronoDesembolso

BRASIL

Cadastro Entidade | Programas | Propostas | Convênios | Execução | Cadastros | Acomp. e Fiscalização | TCE

Verificação de Regularidade

5300 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Convênio 893937/2019

Dados da Proposta | Plano de Trabalho | Requisitos | Projeto Básico/Termo de Referência | Execução Concedente | Execução Conveniente | Prestação de Contas | TCE

Crono Fático | Crono Desembolso | Plano de Aplicação Detalhado | Plano de Aplicação Consolidado | Anexos | Parcerias

Listagem de Parcelas

Clique em "Metas Associadas" da PARCELA de seu interesse para visualizar a listagem de METAS correspondente à PARCELA

| Numero da Parcela | Tipo | Meta | Ano | Valor (R\$) | Metas Associadas |
|-------------------|-------------|----------|------|------------------|----------------------------------|
| 1 | CONCEDENTE | Dezembro | 2019 | R\$ 1.313.125,00 | Metas Associadas |
| 2 | CONCEDENTE | Janeiro | 2020 | R\$ 1.313.125,00 | Metas Associadas |
| 3 | CONVENIENTE | Dezembro | 2019 | R\$ 1.350,00 | Metas Associadas |
| 4 | CONVENIENTE | Janeiro | 2020 | R\$ 1.350,00 | Metas Associadas |
| 5 | CONVENIENTE | Dezembro | 2020 | R\$ 81.647,91 | Metas Associadas |

Opções para exportar: CSV | Excel | XML | PDF

Valores Totais

| | Valor Concedente (R\$) | Valor Conveniente (R\$) | Valor Rendimento de Aplicação (R\$) |
|-------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------------------|
| Valor Cadastrado | R\$ 2.626.250,00 | R\$ 84.347,91 | R\$ 0,00 |
| Valor a Cadastrar | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Valor Total | R\$ 2.626.250,00 | R\$ 84.347,91 | R\$ 0,00 |

Opções para exportar: CSV | Excel | XML | PDF

VALORES LIBERADOS - RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS

| DETALHAR | DATA | DOCUMENTO | VALOR R\$ |
|----------|------------|--------------|--------------|
| DETALHAR | 20/07/2021 | 20210B803561 | 1.313.125,00 |
| DETALHAR | 23/11/2020 | 20200B812962 | 787.875,00 |
| DETALHAR | 16/11/2020 | 20200B811479 | 262.625,00 |
| DETALHAR | 21/10/2020 | 20200B810974 | 262.625,00 |



www.portaltransparencia.gov.br/convenios/882674?ordenarPor=data&direcao=desc

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

A+ A- ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Portal da Transparência

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...

Sobre o Portal Painéis Consultas Detalhadas Controle social Rede de Transparência Receba Notificações Aprenda mais

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO > CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS > DETALHAMENTO CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS > DETALHAMENTO DE ACORDOS FIRMADOS

Convênio/Acordo

ORIGEM DOS DADOS

Número do Instrumento (SIAFI/SICONV)

882674

(REDIRECIONA PARA O PORTAL CONVÊNIO - SICONV)

Situação

EM EXECUÇÃO

N° Original

00053/2019

PORTAL DOS CONVÊNIO

Objeto

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PARCIAL

Tipo de instrumento

NÃO SE APLICA

Concedente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SUDECO

Órgão

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

Conveniente

MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA

Tipo de Conveniente

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Estado

MATO GROSSO - MT

Município

JUSCIMEIRA

Início da Vigência

06/12/2019

Fim da Vigência

06/12/2022

Publicação

19/12/2019

Valor do Convênio

286.500,00

Valor de Contrapartida

50.000,00

Valor Liberado

286.500,00 (100.00% DO VALOR DO CONVÊNIO)

Fique de olho!

O OBJETO DESSE CONVÊNIO FOI ENTREGUE?

Sim Não

O OBJETO DESSE CONVÊNIO É COMPATÍVEL COM O VALOR INVESTIDO?

Sim Não

Não sou um robô



https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/proposta/SelecionarObjeto/SelecionarObjeto.do?destino=DetalharCronoDesembolso

24:44



Cadastro Entidade Programas Propostas Convênios Execução Cadastros Acomp. e Fiscalização TCE Verificação de Regularidade

Entrar no sistema com senha

07/06/2021 09:45:44

Acesso Livre

5297 - SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

Convênio: 882674/2019

Dados da Proposta Plano de Trabalho Requisitos Projeto Básico/Termo de Referência Execução Concedente Execução Conveniente Prestação de Contas TCE

Crono Físico Crono Desembolso Plano de Aplicação Detalhado Plano de Aplicação Consolidado Anexos Pareceres

Listagem de Parcelas

Clique em "Métricas Associadas" da PARCELA de seu interesse para visualizar a listagem de MÉTRICAS correspondente à PARCELA

| Número de Parcela | Tipo | Mês | Ano | Valor (R\$) | Métricas Associadas |
|-------------------|-------------|----------|------|----------------|---------------------|
| 1 | CONCEDENTE | Dezembro | 2019 | R\$ 286.500,00 | Métricas Associadas |
| 2 | CONVENIENTE | Dezembro | 2019 | R\$ 50.000,00 | Métricas Associadas |

Opções para exportar: CSV Excel XML PDF

Valores Totais

| | Valor Concedente (R\$) | Valor Conveniente (R\$) | Valor Rendimento de Aplicação (R\$) |
|-------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------------------|
| Valor Cadastrado | R\$ 286.500,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 0,00 |
| Valor a Cadastrar | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Valor Total | R\$ 286.500,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 0,00 |

Opções para exportar: CSV Excel XML PDF

VALORES LIBERADOS - RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS

| DETALHAR | DATA | DOCUMENTO | VALOR R\$ |
|----------|------------|-------------|------------|
| DETALHAR | 15/06/2021 | 20210880024 | 229.200,00 |
| DETALHAR | 15/06/2021 | 20210880023 | 57.300,00 |



www.portaltransparencia.gov.br/convenios/893193?ordenarPor=data&direcao=desc

Ir para o conteúdo | Ir para o menu | Ir para a busca | Ir para o rodapé

A+ A- ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Portal da Transparência

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...

Sobre o Portal | Painéis | Consultas Detalhadas | Controle social | Rede de Transparência | Receba Notificações | Aprenda mais

VOCE ESTÁ AQUI: INÍCIO > CONVÊNIOS E OUTROS ACORDOS > DETALHAMENTO CONVÊNIOS E OUTROS ACORDOS > DETALHAMENTO DE ACORDOS FIRMADOS

Convênio/Acordo ORIGEM DOS DADOS

Número do Instrumento (SIAF/SICONV) **893193** Situação **EM EXECUÇÃO** N° Original **52293/2019**

(REDIRECIONA PARA O PORTAL CONVÊNIOS - SICONV)

Objeto
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NA VILA XAVIER

Tipo de Instrumento **NÃO SE APLICA** Concedente **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS** Órgão **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO**

Conveniente **MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA** Tipo de Conveniente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Estado **MATO GROSSO - MT** Município **JUSCIMEIRA**

Início da Vigência **30/12/2019** Fim da Vigência **30/12/2022** Publicação **02/01/2020**

Valor do Convênio **477.500,00** Valor de Contrapartida **36.508,34** Valor Liberado **477.500,00** (100,00% DO VALOR DO CONVÊNIO)

Fique de olho!

O OBJETO DESSE CONVÊNIO FOI ENTREGUE?

Sim Não

O OBJETO DESSE CONVÊNIO É COMPATÍVEL COM O VALOR INVESTIDO?

Sim Não

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

ENVIAR

https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/proposta/SelecionarObjeto/SelecionarObjeto.do?destino=DetalharCronoDesembolso

28.91

Acceso à Informação

27/08/2021 09:58:42

BRASIL

Cadastro Entidade | Programas | Propostas | Convênios | Execução | Cadastros | Acomp. e Fiscalização | TCE

Verificação de Regularidade

Acceso Livre

53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Convênio 893193/2019

Dados da Proposta | Plano de Trabalho | Recupelar | Projeto Básico/Forma de Referência | Execução Concedente | Execução Conveniente | Prestação de Contas | TCE

Crono Físico | Crono Desembolso | Plano de Aplicação Detalhado | Plano de Aplicação Consolidado | Anexos | Parâmetros

Listagem de Parcelas

Atenção: Crono Desembolso

Clique em "Métas Associadas" da PARCELA de seu interesse para visualizar a listagem de METAS correspondente à PARCELA

| Numero da Parcela | Tipo I | Mês | Ano | Valor (R\$) | Métas Associadas |
|-------------------|-------------|----------|------|----------------|------------------|
| 1 | CONCEDENTE | Dezembro | 2019 | R\$ 477.500,00 | Métas Associadas |
| 2 | CONVENIENTE | Dezembro | 2019 | R\$ 19.895,83 | Métas Associadas |
| 3 | CONVENIENTE | Março | 2021 | R\$ 16.612,51 | Métas Associadas |

Opções para exportar: CSV | Excel | XML | PDF

Valores Totais

| | Valor Concedente (R\$) | Valor Conveniente (R\$) | Valor Benefício de Aplicação (R\$) |
|-------------------|------------------------|-------------------------|------------------------------------|
| Valor Cadastrado | R\$ 477.500,00 | R\$ 36.508,34 | R\$ 0,00 |
| Valor a Cadastrar | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Valor Total | R\$ 477.500,00 | R\$ 36.508,34 | R\$ 0,00 |

Opções para exportar: CSV | Excel | XML | PDF

VALORES LIBERADOS - RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS

| DETALHAR | DATA | DOCUMENTO | VALOR R\$ |
|----------|------------|--------------|------------|
| DETALHAR | 23/11/2020 | 202008812753 | 477.500,00 |

Extrai-se das figuras acima que todos os convênios foram celebrados em data posterior à elaboração da LOA/2020, de forma que os recursos provenientes dos mesmos só poderiam ser inseridos ao Orçamento por meio de créditos adicionais com fonte em excesso de arrecadação da fonte 24. Extrai-se também das figuras acima que houve frustração de receita desses contratos de repasse, mas não na sua totalidade. O valor previsto para 2020 e recebido em 2021 foi de R\$ 1.599.625,00, conforme detalhamento a seguir. Vejamos:



| Contrato de Repasse nº | Valor Total | Valor recebido em 2020 | Valor previsto para 2020 e recebido em 2021 |
|---|--------------|------------------------|---|
| 893937/2019 | 2.626.250,00 | 1.313.125,00 | 1.313.125,00 |
| 882674/2019 | 286.500,00 | - | 286.500,00 |
| 893193/2019 | 477.500,00 | 477.500,00 | - |
| Total da frustração de receita em 2020 | | | 1.599.625,00 |

Assim, do total da insuficiência de recursos de excesso de arrecadação da fonte 24 consignado no Relatório Preliminar (R\$ 3.329.163,88), deve ser excluído o montante de R\$ 1.599.625,00 referente a valores que deveriam ter sido recebidos em 2020 e que foram recebidos em 2021; de forma que **a insuficiência de recursos de excesso de arrecadação da fonte 24 passa a ser de R\$ 1.729.538,88.**

Com relação à insuficiência de recursos de excesso de arrecadação da fonte 46, no valor total de R\$ 46.933,81, a Defesa alega que não foi empenhado o valor total dos créditos abertos, restando saldo não utilizado nessa fonte, no valor de R\$ 655.751,84, valor esse superior à insuficiência apontada.

Em consulta ao APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Créditos Adicionais por Dotação/Fonte/Tipo/Lei/Decreto, verifica-se que a insuficiência apontada refere-se ao crédito aberto pela Lei Municipal nº 01255/2020 e pelo Decreto Municipal nº 00599/2020, no valor de R\$ 700.000,00. Vejamos:

| UG | Data | Dotação | Elemento | Fonte | CodTipoRecur | TipoRecurso | CodTipoAlterac | TipoAlteracao | Lei_Nume | Decr_numel | Valor |
|------------------------------------|------------|---------------------------------|-----------------|-------|--------------|------------------------|----------------|------------------------|------------|------------|------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA | 22/06/2020 | 05.002.10.301.0022.20041.3.3.90 | 0.0.1.46.000000 | 46 | 2 | Excesso de Arrecadação | 3 | Crédito Extraordinário | 01255/2020 | 00599/2020 | 700.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA | 01/09/2020 | 05.002.10.302.0023.20154.3.3.90 | 0.0.1.46.000000 | 46 | 2 | Excesso de Arrecadação | 4 | Crédito Suplementar | 01256/2020 | 00625/2020 | 24.385,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA | 01/09/2020 | 05.002.10.302.0023.20155.3.3.90 | 0.0.1.46.000000 | 46 | 2 | Excesso de Arrecadação | 4 | Crédito Suplementar | 01256/2020 | 00625/2020 | 3.500,00 |

Em consulta ao APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais (detalhamento), constata-se o crédito que resultou na insuficiência apontada ocorreu no Detalhamento 000000 - Grupo de Fonte 1, conforme figura a seguir. Vejamos:

| Exercício | Fiscaliz. | Mês | Conta c. | Fonte f. | Fonte r. | Tip. cré. | Valor | Lei | Decret. | Órgão | Unidad. | Função | Subfun. | Prograr. | Projeto | Cat. eci. | Nat. de. | Mod. a. | Elemento | Fonte r. | Grupo |
|-----------|-----------|-----|----------|----------|----------|-----------|------------|---------------------|---------|-------|---------|--------|---------|----------|---------|-----------|----------|---------|----------|----------|-------|
| 2020 | PREFEITUI | 6 | 5,22E+10 | 2 | 46 | Extraord | 3.000,00 | 01255/202000599/202 | | 5 | 2 | 10 | 122 | 2 | 20244 | 3 | 3 | 90 | 0 | 74000 | 1 |
| 2020 | PREFEITUI | 6 | 5,22E+10 | 2 | 46 | Extraord | 49.287,41 | 01255/202000599/202 | | 5 | 2 | 10 | 122 | 2 | 20244 | 3 | 1 | 90 | 0 | 74000 | 1 |
| 2020 | PREFEITUI | 6 | 5,22E+10 | 2 | 46 | Extraord | 700.000,00 | 01255/202000599/202 | | 5 | 2 | 10 | 301 | 22 | 20041 | 3 | 3 | 90 | 0 | 74000 | 1 |

Com base nesse detalhamento, foi feita a consulta APLIC>Peças de Planejamento>LOA e alterações e constatou-se que não foi empenhado o valor referente ao crédito aberto, conforme demonstrado na figura a seguir:

| Órgão | UO | Função | Subfun. | Prograr. | Ação | Cat. eci. | Nat. de. | Modali | Elemento | Grupo f. | Fonte | Det. foi | Dotação inic | Alterações | Dotação atui | Empenhado |
|-------|----|--------|---------|----------|-------|-----------|----------|--------|----------|----------|-------|----------|--------------|------------|--------------|-----------|
| 5 | 2 | 10 | 301 | 22 | 20041 | 3 | 3 | 90 | 0 | 1 | 46 | 0 | 691.000,00 | 607.809,00 | 1.298.809,00 | - |

Dessa forma, uma vez que não foi empenhado o montante referente ao crédito aberto por excesso de arrecadação da fonte 46, **para essa fonte, considera-se sanada a irregularidade.**

Do exposto, conclui-se pela manutenção parcial da irregularidade, cujo achado passa a ter a seguinte redação:

"Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 1.729.538,88, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 24."

Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO

3.2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 172.807,12, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 47, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Foram abertos créditos adicionais, no valor total de R\$ 172.807,12, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 47, conforme detalhado no Quadro 1.2.

Manifestação da defesa:

A Defesa não apresentou alegações acerca dessa irregularidade.

Análise da defesa:

Diante da ausência de manifestação da Defesa, **considera-se mantida a irregularidade.**

Situação da análise: MANTIDO

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta metas para o resultado nominal para o exercício de 2020, 2021 e 2022, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 239460/2020, inserido no Apêndice A) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Segue transcrição de trecho do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 239460/2020, inserido no Apêndice A, atinente a essa irregularidade. Vejamos:

"O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta Metas de Resultado Nominal para os exercícios de 2020 e os dois seguintes, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças."

Manifestação da defesa:

A Defesa reconhece que não foi definida a meta de resultado nominal na LDO/2020 e que, ao tomar conhecimento disso, tomou providências no sentido de fazer constar na LDO/2021 a meta de resultado nominal. Alegando não ter havido má-fé por parte da gestão, solita o afastamento da irregularidade.



Análise da defesa:

Em que pese as providências do gestor, no sentido de não reincidir na mesma irregularidade, como reconhecido pelo gestor, não há no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2020 previsão para a meta de resultado nominal, motivo pelo qual **considera-se mantida a irregularidade**.

Situação da análise: **MANTIDO**

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Propõe-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- a) que, na publicação das Peças Orçamentárias em Diário Oficial, conste o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados.
- b) que defina, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, metas anuais de resultado, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, visando garantir a utilização de mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na Constituição Federal e na LRF.
- c) que verifique e controle, por fonte, os saldos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, quando da abertura de créditos adicionais abertos por essa fonte de financiamento.
- d) que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

4. CONCLUSÃO

Da análise da Defesa apresentada, conclui-se por:

- a) sanar os achados dos itens: 1.1 e 1.2 da Irregularidade 1;
- b) manter, com a redação dada no relatório preliminar, os achados dos itens: 2.1 da Irregularidade 2, 3.1 da Irregularidade 3 e 4.1 da Irregularidade 4, além de;
- c) manter, com alteração na redação dada no relatório preliminar, o achado do item 3.2 da Irregularidade 3.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Segue resultado da análise da Defesa das Contas Anuais de 2020 da Prefeitura Municipal de Juscimeira.



MOISES DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

1.2) SANADO

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Descumprimento da meta de resultado primário, uma vez que o superávit primário alcançado ficou R\$ 1.482.134,24 abaixo da meta de resultado primário estabelecida na LDO.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 1.729.538,88, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 24.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3.2) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 172.807,12, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 47, conforme detalhado no Quadro 1.2.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta metas para o resultado nominal para o exercício de 2020, 2021 e 2022, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO - Documento Digital nº 239460/2020, inserido no Apêndice A)* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Em Cuiabá-MT, 14 de Setembro de 2021.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

MAURO ANDRE BORGES
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA